



**LEI COMPLEMENTAR N.º 574, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de uso público destinadas a permanência e circulação de pessoas, instalações adaptadas às pessoas ostomizadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 78-A. Em toda edificação de uso público destinada a permanência e circulação de pessoas haverá instalações adaptadas às pessoas ostomizadas, a saber:*

*I – instalações sanitárias:*

*a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen, a saber, cerca de 80cm, para descarte do conteúdo da bolsa coletora;*

*b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110cm de altura, para lavagem ou troca da bolsa coletora;*

*c) lavatório colocado próximo ao vaso sanitário;*

*d) pequena prateleira ou bancada colocada ao lado esquerdo ou circundando o vaso sanitário;*

*e) espelho fixado imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estômago;*

*f) suporte para papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;*

*II – acessórios:*

*a) lixeira para banheiros, própria para descarte da bolsa coletora e material utilizado na higienização da bolsa coletora;*

*b) suporte para toalhas de papel;*

*c) cabides;*

*III – ajustes arquitetônicos:*

*a) ventilação adequada;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. nº 574/2017 – fls. 2)

*b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro.” (NR)*

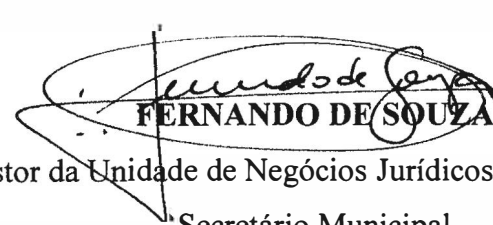
**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -  
Secretário Municipal

scc.1

